



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 - TERMO DE CONTRATO Nº 654/2025/DLCA

TERMO DE CONTRATO Nº 654/2025/DLCA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A PESSOA JURÍDICA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA, CONFORME SE DECLAMAM:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de VISEU, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, CNPJ Nº 04.873.618/0001-17**, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, s/nº, Centro, Viseu/Pará, denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cristiano Dutra Vale, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2133957 PC/PA e CPF nº XXX.XXX.732-34, residente e domiciliado na Rua Oito de Maio, s/nº, 68.620-000, Viseu/PA, em convivência com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF Nº 11.984.819/0001-57**, sediada na Rua Lauro Sodré, s/nº, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, e-mail: semus@viseu.pa.gov.br, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Katiane Sarraf Daibes Marques, portadora da Cédula de Identidade nº 3328682 - SSP/PA e CPF nº XXX.XXX.932-00, e do outro lado a pessoa jurídica **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA, CNPJ Nº 04.797.769/0001-33**, denominado daqui por diante de **CONTRATADA**, com sede na Rua Santo Antônio, nº 432, Sala 1013, Campina, 66010-105, Belém/PA, Tel.: (091) 3241-0422, E-mail: administracao@institutoagata.org, Site: www.institutoagata.com.br, neste ato representada pela sua Presidente a Sr.ª Elesania Garcon Alvarenga, portadora da Carteira de Identidade nº 2681776 SSP/PA e do CPF nº 358.XXX.XXX-72, nos termos do Art. 75, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 087 de 14 de abril de 2025, e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviços de planejamento, organização e realização de processo seletivo público para seleção de candidatos para exercerem as atividades de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente Combate às Endemias (ACE) do município de Viseu/PA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Com fornecimento incluso de recursos materiais e humano para execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial, a elaboração de edital, de provas, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessárias para a perfeita execução dos serviços.

1.2. Os detalhamentos como: número de vagas imediatas e cadastro de reserva, zona, local e demais informações referentes aos Agentes, estão descritas no Anexo 1 do Termo de Referência..

1.3. O quantitativo de vagas imediatas e o cadastro de reserva estão distribuídos conforme o quadro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

abaixo:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)				
Nº	LOCAL DE ATUAÇÃO (Bairros ou comunidades)	CARGA HORÁRIA	VAGAS IMEDIATAS	CADASTRO RESERVA
01	CENTRO	40 h/s	00	04
02	MANGUEIRÃO	40 h/s	01	04
03	CIDADE NOVA	40 h/s	00	04
04	BOMBOM	40 h/s	01	03
05	LIMONDEUA	40 h/s	00	03
06	PIQUIATEUA	40 h/s	01	03
07	MARATAÚNA	40 h/s	02	03
08	JUÇARAL	40 h/s	00	02
09	CARRAPATINHO	40 h/s	00	02
10	CURUPAITI	40 h/s	02	04
11	TABOQUINHA	40 h/s	01	02
12	LAGUINHO	40 h/s	01	03
13	AÇAITEUA	40 h/s	00	04
14	CENTRO ALEGRE	40 h/s	00	02
15	BRAÇO VERDE	40 h/s	00	02
16	FERNANDES BELO	40 h/s	02	04
17	SÃO JOSÉ DO GURUPI	40 h/s	02	02
18	VILA CARDOSO	40 h/s	00	03
19	VILA MARIANA	40 h/s	01	02
20	KM 83	40 h/s	00	02
21	KM 74	40 h/s	01	04
22	JAPIM	40 h/s	01	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

23	TIMBOZAL	40 h/s	00	02
24	CRISTAL	40 h/s	00	02
25	FAVEIRO	40 h/s	00	02
TOTAL		40 h/s	16	71

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS				
Nº	LOCAL DE ATUAÇÃO (BAIRRO OU COMUNIDADE)	CARGA HORÁRIA	VAGAS IMEDIATAS	CADASTRO RESERVA
01	SEDE DO MUNICIPIO	40h/s	04	00
02	VILA DO CURUPAITI	40h/s	01	00
03	FERNANDES BELO	40h/s	01	00
04	AÇAITEUA	40h/s	01	00
05	VILA DE NAZARÉ – KM 74	40h/s	01	00
06	VILA CARDOSO	40h/s	01	00
TOTAL		40h/s	09	00

1.4. O público-alvo do processo seletivo será composto por profissionais que atendam aos requisitos de formação, experiência e demais critérios estabelecidos no edital do processo seletivo, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE REMUNERAÇÃO E CUSTOS:

2.1. A presente contratação será realizada sem ônus direto para a Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA, sendo integralmente custeada pelas taxas de inscrição pagas pelos candidatos interessados em participar do Processo Seletivo Simplificado (PSS).

2.2. O Instituto Ágata – Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, selecionado conforme processo de Dispensa nº 005/2025 com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, será responsável por toda a arrecadação, gestão e aplicação dos valores arrecadados com as inscrições

2.3. Conforme proposta apresentada no Ofício nº 080/2025-IDSA, será cobrado o valor de R\$ 108,00 (cento e oito reais) por inscrição. Este valor será utilizado exclusivamente para custear todas as etapas e obrigações descritas no escopo do presente Termo de contrato, incluindo despesas com pessoal técnico, logística, sistema de inscrição, materiais, impressão, correção de provas, entre outros.

2.4. A contratada deverá apresentar à SEMUS relatórios financeiros detalhados em todas as fases do processo seletivo, contendo demonstrativos de receitas, despesas e saldo remanescente, quando houver. Esses relatórios deverão ser apresentados, no mínimo, nos seguintes marcos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Após o encerramento das inscrições;
- Após a aplicação das provas;
- Ao final do processo seletivo.

2.5. Deverá ser mantido sistema de controle financeiro acessível à fiscalização da SEMUS e aos órgãos de controle interno e externo, assegurando transparência integral na movimentação dos valores arrecadados.

2.6. Qualquer despesa extraordinária ou não prevista na proposta deverá ser previamente justificada e autorizada pela Secretaria, e, se necessário, amparada por dotação orçamentária específica.

2.7. O descumprimento das obrigações de prestação de contas ou a má gestão dos recursos arrecadados sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, nas cláusulas contratuais e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, o qual começará a ser contado a partir da data de assinatura e **extinguindo-se em 22/10/2026**; e a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia contratual, na forma do caput do art. 94, c/c art. 105, da Lei nº 14.133/21..

3.2. O prazo de início da execução do serviço objeto da licitação será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, emitida pela Prefeitura Municipal de Viseu/PA.

3.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no prazo de execução, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATADA

4.1 Possuir infraestrutura e logística mínima para executar satisfatoriamente o objeto deste Termo e atender as obrigações editalícias;

4.2 Possuir sistema de processamento eletrônico para compor o cadastro geral de candidatos inscritos, de acordo com informações contidas no formulário de inscrição;

4.3 Possuir sistema que resguarde a segurança e o sigilo do certame, em especial nas salas de elaboração, de impressão, correção e guarda das provas;

4.4 Possuir equipe de Coordenação para realizar e acompanhar o processo de inscrição;

4.5 Confecção do manual do candidato e ficha de inscrição para realização das inscrições do Processo Seletivo Público;

4.6 Consultoria, ao contratante, para a elaboração e aplicação do curso introdutório de formação inicial e continuada, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.7 Elaboração e aplicação de todas as provas objetivas, para avaliação dos candidatos inscritos, mediante emprego de técnicos e profissionais devidamente habilitados para tal fim, compreendendo a confecção do caderno de prova e folha de respostas;

4.8 Realizar a correção das provas, que deverá se processar por meio eletrônico;

4.9 Responsabilizar-se pela organização e contratação das coordenações necessárias à aplicação da prova;

4.9.1 Compreende-se também como responsabilidade da Contratada a remuneração de todos os agentes colaboradores que trabalharão na realização e aplicação do Processo Seletivo Público, tais como: Coordenador Geral, Apoio Técnico, Fiscais de Sala, Fiscais Volantes, Coordenadores de Área, Supervisores, Porteiros, Serventes, e os demais agentes necessários à sua boa execução;

4.9.2 Em cada local de aplicação da prova deverá ter um Coordenador Geral que será responsável para análise das condições gerais de aplicação da prova;

4.9.3 O Apoio Técnico será composto por no mínimo: um professor de conhecimentos gerais e um assessor jurídico. O Apoio Técnico deverá estar presente no município de Alenquer no dia da aplicação da prova e poderá prestar, apoio virtualmente ou presencialmente às demais coordenações;

4.10 Elaboração das listas necessárias ao bom andamento do Processo Seletivo Público, como: a lista de deferimento de pedido de gratuidade e portado de necessidades especiais, a lista geral de inscritos;

4.11 A lista geral deverá conter indicação dos inscritos, e por ordem de local em que se realizarão as provas;

4.12 Confecção de Cartão de Identificação, que deverá atender às exigências contidas na Minuta do Edital do Processo Seletivo Público;

4.13 Elaboração por ordem de classificação, de relação por cargo, dos candidatos classificados e desclassificados, com as respectivas notas obtidas; Fornecimento do Manual do Candidato e/ou Edital do Processo Seletivo Público, que dentre outras informações, deverá conter o conteúdo programático das matérias do Processo Seletivo Público;

4.14 Desenvolvimento e elaboração de quaisquer outros documentos necessários ao regular trâmite do Processo Seletivo Público; Obediência ao cronograma incluso no Edital de Processo Seletivo Público;

4.15 Resposta à possíveis recursos administrativos que porventura venham a ser interpostos, independente da fase do Processo Seletivo Público;

4.16 Responsabilidade pela ampla divulgação do Processo Seletivo Público;

4.17 Responsabilidade pela regular publicação e divulgação do resultado do Processo Seletivo Público.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O cronograma de execução do Processo Seletivo Público compreenderá:

5.2 1ª Fase – Inicial:

5.2.1 Edital de abertura do Processo Seletivo Público, elaborado pela Contratada e aprovado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratante, deverá conter calendário com datas definidas, dias, mês e ano para as fases do Processo Seletivo Público, especialmente;

5.2.2 Publicação do edital de abertura;

5.2.2.1 Prazo para a Impugnação do Edital;

5.2.2.2 Abertura do Período de inscrições;

5.2.2.3 Prazo para solicitação de Isenções (Hipossuficientes e PCDs);

5.2.2.4 Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas;

5.2.2.5 Homologação das Inscrições com a divulgação dos locais para a realização das provas no município de Viseu/PA.

5.3 2ª Aplicação das Provas:

5.3.1 Realização da prova objetiva de múltipla escolha (somente aos domingos), até, no mínimo, 30 dias após o término das inscrições;

5.3.2 Os conteúdos das provas devem estar de acordo com as legislações vigentes, jurisprudências, doutrinas e tendências e, principalmente, de acordo com o conteúdo programático divulgado no Edital;

5.3.2.1 As questões das provas devem estar em conformidade com o nível de escolaridade exigido e perfil dos cargos;

5.3.2.2 As provas e seus envelopes deverão possuir ótima qualidade de impressão e leitura;

5.3.2.3 Os locais de aplicação das provas, disponibilizados pela Contratante, deverão ser de fácil acesso aos candidatos;

5.4 3ª Fase – Correção e Divulgação do Resultado

5.4.1 A divulgação dos gabaritos deverá ocorrer em, no máximo, 24h após a realização das provas;

5.4.2 Divulgação das decisões dos recursos quanto aos gabaritos;

5.4.3 Divulgação das notas das provas objetivas com os devidos critérios de desempate;

5.4.3.1 Divulgação das decisões dos recursos quanto a prova objetiva;

5.4.3.3 Divulgação do Resultado Final das provas objetivas com a devida colocação e classificação dos candidatos; e

5.4.3.4 Homologação do Resultado Final das Provas Objetivas pela Contratante.

5.5 4ª Fase – Convocação e aplicação do Curso de Formação Inicial

5.5.1 Convocação dos candidatos para o Curso de Formação Inicial;

5.5.2 Período para a apresentação dos documentos exigidos no Edital, imprescindíveis para o exercício das funções públicas, conforme Art. 6º e Art. 7º da Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações;

5.5.2.1 Resposta dos resultados da comprovação documental e convocação para a aplicação do Curso de Formação Inicial;

5.6 O Edital conterá todas as demais especificidades para a realização do Processo Seletivo Público;

5.7 A empresa deverá possuir capacidade técnica para concluir o Processo Seletivo Público em até 120 dias, após o recebimento da ordem de serviço;

5.8. Fica a cargo da Contratada a execução e providência dos demais atos inerentes à boa realização do Processo Seletivo Público.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Comissão de organização,

Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Público, nomeada pela Prefeitura de Viseu – Secretaria Municipal de Saúde, que também será responsável pelo recebimento e atesto da execução dos serviços contratados;

6.2 A fiscalização do processo licitatório será de inteira responsabilidade da Prefeitura de Viseu – Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.3 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

6.4 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes à execução do presente processo, decorrerá do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício 2025, atendendo as especificidades da legislação de licitação vigente correspondente:

Unidade orçamentária 10 301 0006 2.048 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. CONTRATADA compromete-se a realizar as atividades referentes aos serviços técnico-especializados, mediante remuneração, conforme valor proposto e aceito pela administração da Prefeitura Municipal, exclusiva dos valores das taxas de inscrições, que terão que serem arrecadadas diretamente dos candidatos, não trazendo nenhum custo para a administração municipal, bem como, arcando com os custos dos referidos boletos bancários pertinentes, isenções legais, impostos e taxas, remunerações à seus contratados, indenizações trabalhistas, enfim toda e qualquer despesa relacionada à execução do Processo Seletivo Público.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar todas as atividades relativas ao Processo Seletivo Público, bem como a elaboração dos documentos básicos fornecendo os materiais e os serviços técnicos de aplicação das provas, conforme este Termo e previsões editalícias;

9.2 Elaborar e providenciar a disponibilização de sistema on-line de inscrição e processamento geral do Processo Seletivo Público, arcando com todas as despesas decorrentes. Incumbe à contratada a divulgação em seu site e outros meios de comunicação, seja por meio de cartazes, boletim informativo, jornais, imprensa escrita e eletrônica necessários para a realização do Processo Seletivo Público;

9.3 Elaborar, imprimir, acondicionar e transportar as provas e as folhas de respostas personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Processo Seletivo Público, devendo as mesmas ser transportadas por profissional do quadro da contratada, preservadas as características de inviolabilidade;

9.4 Garantir o sigilo e a segurança necessários à realização do Processo Seletivo Público, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos;

9.5 Responsabilizar-se perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações afetas a Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.6 Arcar com todos os encargos de natureza fiscal relacionados, direta ou indiretamente, com o cumprimento do serviço contratado;

9.7 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer serviços a que se comprometa prestar, sem autorização do Contratante;

9.8 Responsabilizar-se pela manutenção do site durante a realização do certame e manter no site as informações divulgadas durante a validade do Processo Seletivo Público;

9.9 Promover a atualização de endereço e contatos dos candidatos, quando solicitado pelo interessado durante o período de vigência do contrato;

9.10 Enviar arquivo de banco de dados (em Excel ou txt) em layout definido pela Contratante;

9.11 Promover a devolução dos valores das taxas de inscrição aos candidatos, caso o Processo Seletivo Público venha a ser anulado por ato de responsabilidade da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Fornecer condições e informações, através da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Público, necessárias para que a Contratada possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

10.3 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Público, nomeada pela Administração;

10.4 Disponibilizar à CONTRATADA, através da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Público, os locais para a aplicação das Provas Objetivas, com acessibilidade, carteiras em bom estado e número suficiente para acomodação dos candidatos, banheiros masculino e feminino, boa iluminação e sistema de refrigeração ou ventiladores funcionando;

10.5 Divulgação e publicidade na imprensa oficial dos extratos do edital e demais editais necessários para a realização das fases do Processo Seletivo Público.

Promover a devolução dos valores das taxas de inscrição aos candidatos, caso o Processo Seletivo Público venha a ser anulado por ato de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Viseu, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

VISEU - PA, 22 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Viseu
CNPJ (MF) N° 04.873.618/0001-17
Cristiano Dutra Vale
Prefeito municipal
Contratante

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ (MF) N° 11.984.819/0001-57
Katiane Sarraf Daibes Marques
Secretária municipal de Saúde
Contratante

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA
CNPJ nº 04.797.769/0001-33
Elesania Garcon Alvarenga
Presidente
Contratada

Testemunhas:

1. _____, CPF _____
2. _____, CPF _____